



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei n.º 2.414, de 21 de Janeiro de 2.015.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação para profissional Responsável Técnico (RT) pelos serviços Assistenciais de Saúde do Município dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial, para fins de assumir a responsabilidade técnica pelos Serviços Assistenciais de Saúde do município, cujo valor será de 20% do salário base, a ser concedida ao Bioquímico responsável técnico pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas e aos Enfermeiros (as) responsáveis técnicos pelo Posto de Saúde do Itaim, Unidade Básica de Saúde “Vista Alegre”, Unidade de Saúde da Família “Cruzeiro”, Equipe de Saúde da Família volante PSF Cachoeira II e Serviço de Plantão Médico, o qual é realizado na Unidade Básica de Saúde Vista Alegre.

§ 1º - O servidor efetivo ou contratado ocupante dos cargos de BIOQUÍMICO e ENFERMEIRO não poderão recusar a nomeação para exercício da função gratificada aqui tratada.

§ 2º - O servidor efetivo ou contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, fará jus ao recebimento da gratificação especial de que trata esta Lei.

§ 3º - A gratificação será a forma de complementação salarial para que o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço assistencial no qual atua, bem como a coordenação, direção, supervisão e capacitação da equipe sob sua responsabilidade.

§ 4º - Para o pagamento da gratificação referida no caput deste artigo, o Poder Executivo se valerá de recursos próprios para custeio do RT do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Serviço de Plantão Médico e recursos do bloco de Atenção Básica transferidos pelo Ministério da Saúde para custeio da gratificação dos responsáveis técnicos pelas Unidades de Atenção Primária à Saúde.

§ 5º - A gratificação especial será suspensa quando o município instituir Plano de Cargos e Salários aos servidores, o qual a substituirá.

§ 6º - Terá direito à gratificação somente o profissional de nível superior (bioquímico e/ou outra categoria profissional responsável técnico pelo Laboratório Municipal, conforme definição do conselho de classe). E enfermeiros (as) responsáveis técnicos pelos serviços assistenciais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

saúde no município no âmbito da Atenção Primária e Secundária, em conformidade também com o conselho de classe.

§ 7º - A designação para recebimento da função gratificada aqui tratada será feito pelo Executivo Municipal mediante Portaria.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei será exercida por profissional bioquímico, devidamente inscrito no CRF – MG- Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais e profissional enfermeiro (a), devidamente inscrito no COREN- MG - Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais, mediante nomeação feita pelo Poder Executivo, para assumir a Responsabilidade Técnica pelo Serviço Assistencial sob sua responsabilidade, além de estar inscrito no seu respectivo conselho de classe como responsável técnico pelo determinado serviço.

Art. 3º - A função gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição “função gratificada de Responsável Técnico”, e complementada com o nome do serviço sob sua responsabilidade.

Art. 4º - O servidor no exercício da função gratificada de Responsável Técnico pelo Serviço Assistencial de Saúde terá como atribuições as descritas para o seu cargo conforme legislação do Município de Cachoeira de Minas e aquelas referentes à direção e responsabilidade técnica pelo serviço, conforme definição do respectivo conselho de classe e gestão municipal.

Parágrafo único - São atribuições do servidor no exercício da função gratificada de Responsável Técnico pelo Serviço Assistencial de Saúde:

I - Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) pelo Serviço Assistencial de Saúde sob sua responsabilidade no Município de Cachoeira de Minas – MG;

II – Assumir a Responsabilidade Técnica pelo Serviço Assistencial de Saúde junto ao seu Conselho de Classe, com regularização anual do certificado de Responsabilidade Técnica;

III – Estar inscrito regularmente no seu respectivo Conselho de Classe;

IV- Alimentar as bases de dados oficiais definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e/ou outros instrumentos instituído pelo município, com tempestividade e qualidade;

V- Contribuir para a elaboração quadrienal do Plano Municipal de Saúde (PMS), em parceria com a gestão municipal;

VI- Contribuir para a elaboração anual da Programação de Saúde (PAS), em parceria com a gestão municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

VII – Contribuir para o planejamento das ações de saúde no município em parceria com as equipes de saúde;

VIII- Participar das atividades de Educação Permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES-MG, bem como aquelas disponibilizadas pelo município;

IX – Elaborar e/ou revisar anualmente os procedimentos operacionais padrão (POP), referente aos processos de trabalho da Unidade Assistencial sob sua responsabilidade;

X – Capacitar e supervisionar todos os profissionais sob sua responsabilidade de forma sistemática;

XI – Participar do processo de compras de insumos e materiais permanentes, conforme programação do setor de licitações;

XII – Implementar Educação Permanente para a equipe que supervisiona;

XIII – Realizar avaliação de desempenho dos profissionais sob sua responsabilidade, anualmente e/ou quando solicitada pelo gestor municipal;

XIV – Realizar outras atividades pertinentes à Assistência à Saúde, conforme definição do gestor municipal de saúde;

XV - Se responsabilizar pela carga patrimonial dos equipamentos e materiais de sua unidade.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 6º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação mensal, o profissional Responsável Técnico pelo Serviço Assistencial de Saúde deverá cumprir as obrigações definidas no parágrafo único, art.4º desta Lei, bem como ter assiduidade e pontualidade.

§ 1º - Será considerado pontual, o profissional que chegar no horário previamente definido para sua jornada de trabalho, salvo situações emergenciais, conforme justificativa aceita pelo gestor municipal de saúde.

§ 2º - A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no parágrafo único, art.4º desta Lei será verificada e monitorada pelo gestor municipal de forma contínua e encaminhada declaração mensal ao setor de Recursos Humanos.

§ 3º - A comprovação do cumprimento da assiduidade e pontualidade será feita por meio da análise mensal do registro de ponto manual e/ou registro eletrônico de ponto, com análise das justificativas, no caso de atrasos, feita pelo gestor municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 4º - Somente fará jus ao recebimento da gratificação especial o profissional Responsável Técnico pelo Serviço Assistencial de Saúde que cumprir integralmente os dois parâmetros de avaliação: obrigações definidas no parágrafo único, art. 4º desta Lei e assiduidade e pontualidade, conforme descrição acima.

Art. 7º - A gratificação especial ao profissional Responsável Técnico pelo Serviço Assistencial de Saúde não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – acumulável com outras de espécie semelhante;
- III – concedida a servidor no período de licença, afastamentos legais,

Art. 8º - O profissional Responsável Técnico pelo Serviço Assistencial de Saúde terá a gratificação especial cancelada quando:

- I – exonerado da função através de portaria do Poder Executivo Municipal;
- II – aposentado.

Art. 9.º - O profissional substituto por meio de contrato temporário fará jus ao recebimento da gratificação especial, desde que cumpra as obrigações definidas no parágrafo único, art.4º e art. 6º desta Lei.

Art. 10 - Outros Serviços Assistenciais de Saúde que forem implantados no município, nos quais haja a obrigatoriedade legal em manter um profissional responsável técnico, também farão jus ao recebimento da gratificação, seguindo os mesmos parâmetros desta lei.

Art. 11 - As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Janeiro de 2.015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal